



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Doc.
000843

OFÍCIO nº 376/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 09 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA/DF

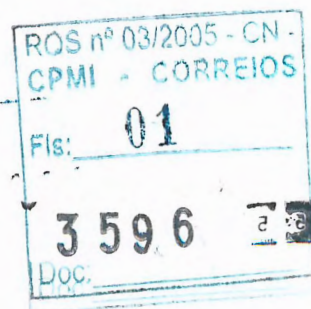
Assunto: **CPMI DOS CORREIOS**

Senhor Senador,

Em atenção ao requerimento 587, encaminho a Vossa Excelência o termo (original) de declarações prestadas por JANAINA KIEFER CARDOSO PEREIRA nesta Sede, em 09 de setembro de 2005.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal



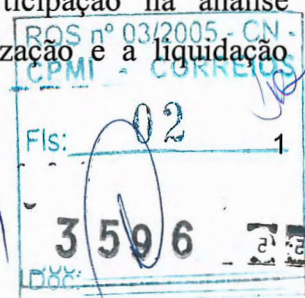


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Termo de Declarações que presta **JANAINA KIEFER
CARDOSO PEREIRA**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (09/09/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **JANAINA KIEFER CARDOSO PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, nascida em Belo Horizonte/MG aos 01/07/1976, filho de José Maria Alves Pereira e Maria Tereza Kiefer Cardoso Pereira, portadora da cédula de identidade de nr. MG 6.090.665 SSP/MG e do CPF 031.184.066-31, residente e domiciliado na Rua Fausto Nascimento Bittencourt, 212, apto. 301, bairro AHU, Curitiba/PR, fone (41) 3252-1102, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhada de seu advogado DR MARCUS VINICIUS FERNANDES VIEIRA, OAB/MG 57.157, com escritório na Av. Álvares Cabral, 1707, 9º. andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, fones (31)3290-3371. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** é gerente administrativa da filial de Curitiba/PR do BANCO BMG; **QUE** anteriormente exercia a função de coordenadora de contratos da matriz do BANCO BMG; **QUE** como coordenadora de contratos tinha por incumbência formalizar e liquidar as operações de CDC/Auto, Leasing, Finame (linha de crédito com o BNDES) e capital de giro; **QUE** as operações de capital de giro se referem a financiamento para pessoa jurídica que tenha cadastro aprovado pela gerência de crédito; **QUE** o critério específico para se definir valor ou prazo dependerá da análise econômico-financeira do mutuário, com base em seus dados cadastrais; **QUE** a análise econômico-financeira do cliente que solicita o empréstimo é de responsabilidade do comitê de crédito do banco, cujos integrantes são determinados conforme o valor a ser disponibilizado ao solicitante do empréstimo; **QUE** desta forma, podem fazer parte do comitê de crédito desde o presidente até o gerente de crédito; **QUE** salvo engano, para valores superiores a R\$ 200 mil os empréstimos são decididos pelo comitê superior de crédito, formado pelo presidente, dois vice-presidentes e pelo gerente-geral de crédito; **QUE** a gerência administrativa não possui qualquer participação na análise econômico-financeira do mutuário, cabendo apenas a formalização e a liquidação.



financeira do empréstimo; **QUE** assinou como procuradora do BANCO BMG o contrato de mútuo formalizado com a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA em 25 de fevereiro de 2003; **QUE** não participou de nenhuma negociação entre o banco e os referidos clientes; **QUE** não teve nenhum contato com qualquer representante da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** a negociação com a SMP&B ficou a cargo da área comercial da matriz do BMG; **QUE** o diretor comercial do BANCO BMG é AFONSO GOMES; **QUE** JOSÉ EUSTAQUIO DE CARVALHO LOPES era o gerente administrativo na época da formalização do contrato com a SMP&B; **QUE** não se recorda de ter analisado qualquer documento que embasou a concessão do referido empréstimo; **QUE** quando o cliente não efetua o pagamento do débito dentro do prazo previsto, a dívida pode ser renegociada, quando então é formalizado o instrumento particular de confissão de dívida e outras avencas; **QUE** na gerência administrativa são verificadas assinaturas do contrato, o preenchimento correto dos formulários, a legitimidade dos representantes das empresas, bem como se as garantias oferecidas são compatíveis com o determinado pela área de crédito; **QUE** pela análise do Contrato de Mútuo – Financiamento de Capital de Giro firmado entre o BANCO BMG e a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA em 25/02/2003, pode ser observado que em garantia ao empréstimo foi oferecido penhor de direitos creditórios; **QUE** não analisou os direitos creditórios dados em garantia pela SMP&B; **QUE** a superintendência jurídica do BANCO BMG é a encarregada de analisar se o direito creditório oferecido pelo cliente é ou não válido; **QUE** não sabe dizer qual o procedimento adotado pela área jurídica para analisar os direitos creditórios dados em garantia nas respectivas operações de empréstimos; **QUE** a análise feita pela área jurídica não é encaminhada juntamente com o contrato de mútuo para assinatura na gerência administrativa; **QUE** não se recorda se participou efetivamente da formalização da operação de empréstimo formalizada pelo contrato nº 13.03.00131, firmado entre o BANCO BMG e a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** o penhor de direitos creditórios oferecido pela SMP&B foi analisado e confirmado pela superintendência jurídica do banco; **QUE** pela rotina adotada pelo banco, pode afirmar que a área jurídica autorizou o penhor de direitos creditórios oferecido pela SMP&B; **QUE** caso contrário, o contrato não teria sido encaminhado para a gerência administrativa para formalização e liquidação; **QUE** não se recorda de quantas operações de empréstimo foram realizadas pelas empresas SMP&B COMUNICAÇÃO

T

C

3

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	03
3 59 6 3	
Doc:	

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



LTDA, DNA PROPAGANDA e GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como pelo Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA e seus sócios; **QUE** não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; **QUE** pode afirmar que auxiliou o gerente administrativo JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO LOPES a formalizar o contrato de mútuo celebrado entre o Partido dos Trabalhadores e o BANCO BMG; **QUE** não se recorda de qual a garantia oferecida pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** não teve nenhum contato com qualquer representante do Partido dos Trabalhadores; **QUE** toda a negociação do contrato com o Partido dos Trabalhadores foi realizada pela área comercial do BANCO BMG S/A; **QUE** as assinaturas do devedor são colhidas pela área comercial que realizou as negociações; **QUE** não conhece DELÚBIO SOARES DE CASTRO ou qualquer outro membro da Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores; **QUE** a gerência administrativa apenas foi encarregada da formalização e liquidação do contrato de empréstimo firmado com o Partido dos Trabalhadores; **QUE** toda a análise cadastral e econômico-financeira do Partido dos Trabalhadores foi realizada pela Gerência de Crédito, como ocorre em todas as operações realizadas pelo BANCO BMG. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, _____, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	04
3596	